



**Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá**  
**Estado do Pará**  
**CONTROLE INTERNO**

---

PARECER DO CONTROLE INTERNO  
INEXIGIBILIDADE Nº 2015.090101

Tratam os autos de Inexigibilidade nº 171101/2015, objetivo a Contratação de Empresa para fornecer a Locação de Licença de uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares Integrado de Gestão Pública para atendimento na geração do E-contas do TCM/PA e atendimento as normas de contabilidade aplicadas ao Setor Público- PCASP, contendo os módulos de contabilidade, com vistas ao atendimento das necessidades deste Município de Nova Esperança do Piriá-Pará, com fulcro da Lei nº 8.666/93 de acordo com o Art. 25, inciso II.

A Comissão Permanente de Licitação, concluiu os procedimentos atinentes à fase externa do processo licitatório, com o Parecer Jurídico da Inexigibilidade nº 2015.090101.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das administrativas Municipal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” (grifos nossos).

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

**DA INEXIGIBILIDADE Nº 2015.090101**

Esta modalidade de Inexigibilidade presta-se à, Contratação de Empresa para fornecer a Locação de Licença de uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares Integrado de Gestão Pública para atendimento na geração do E-contas do TCM/PA e atendimento as normas de contabilidade aplicadas ao Setor Público- PCASP, contendo os módulos de contabilidade, com vistas ao atendimento das necessidades deste Município de Nova Esperança do Piriá – PA, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93 de acordo com o Art. 25, inciso III. Conclui-se, então, que a referida modalidade inexigibilidade, objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Prefeita Municipal.

Nova Esperança do Piriá, 06 de fevereiro de 2015.

Emerson Nunes Guimarães  
Controlador Interno da PMNEP/PA